

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: x54e7urm <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/11/2015 Projeto de lei nº 709/2015 Protocolo nº 5988/2015 Processo nº 1248/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Cria o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e da outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no Estado de Mato Grosso o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável.

**Parágrafo único.** Para efeito da presente Lei, entende-se por criança especial, toda criança portadora de síndrome infantil de qualquer espécie ou de alguma deficiência.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo 1º da presente Lei tem por finalidade:

I - dar o apoio necessário aos pais ou ao familiar responsável quando do diagnóstico da síndrome ou deficiência, com as seguintes medidas:

- a) atendimento psicológico no pós-parto quando já identificada a presença da síndrome ou deficiência;
- b) esclarecimentos sobre a síndrome ou deficiência, bem como as orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
- c) acompanhamento e registro da evolução das crianças especiais frente aos tratamentos realizados, para futura fonte de pesquisa;

II - dar orientação técnica aos servidores das áreas da saúde e educação sobre as mais diferentes síndromes infantis e deficiências;

III - divulgar informações gerais às comunidades sobre as síndromes e deficiências e as questões relativas à convivência e trato dos seus portadores e suas capacidades relacionadas ao ensino, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas, visando à inclusão social;

IV - implantar ações capazes de fazer a interação entre os profissionais da saúde, da educação e os

familiares dos portadores de síndrome ou deficiência, com vista à melhoria da qualidade de vida destes;

V - promover ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos portadores de síndrome ou deficiência;

VI - divulgar o Programa por intermédio de propaganda em rádio e TV;

**Art. 3º** Na execução desta Lei, o Poder Público poderá implantar um sistema de cooperação entre os seus diversos setores, bem como firmar convênios e parcerias com entidades afins.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A responsabilidade civil, social e emocional de criação e formação integral de um ser humano englobando todas suas vertentes consiste em um dos maiores desafios e preocupações da nossa Sociedade.

A ciência sobre a patologia desenvolvida em um filho, e suas conseqüentes sequelas e ou limitações gera um desgaste emocional severo nos pais e ou diretos pela criança. Esse desgaste provoca uma série de problemas subseqüentes no núcleo familiar, desenvolvendo uma ampliação sistemática de conseqüências emocionais em seus membros, oriundas, na grande maioria dos casos, de falta de amparo psicológico e de acesso à informações sobre as necessidades específicas da criança com necessidades especiais, sejam elas, físicas, psicológicas e emocionais, como até mesmo de questões específicas sobre a patologia.

O apoio psicológico e a orientação sistemática aos pais biológicos ou adotivos nesses casos são medidas de fundamental importância para a manutenção da saúde não só do próprio responsável, mas do núcleo familiar como um todo, tendo como maior beneficiário a própria criança portadora de necessidades especiais, uma vez que o acesso claro e direto ao conhecimento aniquila quaisquer tipos de especulações e a geração de preconceito, proporcionando um ambiente familiar saudável e equilibrado para a formação e desenvolvimento integral de todos os membros do núcleo familiar.

Sendo assim ,coloco este projeto à apreciação dos nobres deputados desta Augusta Casa de Leis .

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual